

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001834/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025543/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104663/2022-79
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.108491/2021-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Incra/RS, Ibirubá/RS e Quinze de Novembro/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos, a partir de 1º de Março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.595,52 (um quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

B) Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.432,64 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

C) Empregado "office-boy", empregado que exerça a função de empacotador em supermercado e menor aprendiz: R\$ 1.284,17 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2022, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 10,8% (dez inteiros e oito centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Março/2021	10,80%
Abril/2021	9,85%
Maió/2021	9,44%
Junho/2021	8,40%
Julho/2021	7,75%
Agosto/2021	6,66%
Setembro/2021	5,73%
Outubro/2021	4,48%
Novembro/2021	3,28%
Dezembro/2021	2,42%
Janeiro/2022	1,67%
Fevereiro/2022	1,0%

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrente do presente ADITIVO poderão ser satisfeitas em duas parcelas juntamente com a folha de Junho/2022 e julho/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento já reajustada:

- I. No mês de Setembro de 2022, até o dia 20 (vinte) de Outubro de 2022, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por empresa.

II. O recolhimento de ambos deverá ser feito na conta bancária indicada em documento de cobrança respectiva que será remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo incidir atualização monetária e juros de 1% ao mês, além de multa de 10% tudo sobre o valor correccionado do débito.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, o valor mínimo nas mesmas condições acima estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta relação nominal dos empregados com a data da admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA IBIRUBA

[Anexo ATA \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECOSUL

[Anexo ATA \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.